

PORTARIA Nº 366, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, resolve:

Art. 1º Criar e ativar as seguintes Coordenadorias Permanentes, subordinadas ao Subcomandante-Geral:

- I - Coordenadoria de Busca Terrestre;
- II - Coordenadoria de Salvamento Aquático e Mergulho;
- III - Coordenadoria de Atendimento Pré-hospitalar;
- IV - Coordenadoria das Centrais de Operação Bombeiro Militar;
- V - Coordenadoria de Emergências com Produtos Perigosos;
- VI - Coordenadoria de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas;
- VII - Coordenadoria de Busca e Salvamento em Minas e Espaços Confinados;
- VIII - Coordenadoria de Combate a Incêndio Florestal;
- IX - Coordenadoria de Combate a Incêndio Estrutural;
- X - Coordenadoria de Serviço de Busca, Resgate e Salvamento com Cães;
- XI - Coordenadoria da Força Tarefa;
- XII - Coordenadoria de Capacitação Física e Qualidade de Vida;
- XIII - Coordenadoria de Programas Comunitários;
- XIV - Coordenadoria do Projetos Sociais;
- XV - Coordenadoria para Assuntos Bombeiro Militar Feminino;
- XVI - Coordenadoria para Assuntos Cíveis e de Comunicação Social;
- XVII - Coordenadoria de Viaturas e Equipamentos de Transportes; e
- XVIII - Coordenadoria de Uniformes e Fardamentos.

§ 1º Para os assuntos e temas não contemplados neste artigo, o CmdoG criará Coordenadorias Transitórias e por tempo determinado para tratar de tais assuntos.

§ 2º Os integrantes das coordenadorias serão nomeados por Portaria do Comando-Geral.

Art. 2º As Coordenadorias incumbem assessorar o Comando-Geral, através do Estado-Maior Geral, quanto:

I - a publicação, revisão e atualização de Instruções Provisórias, Manuais, Diretrizes Permanentes, Instruções Gerais e outras publicações do CBMSC;

II - a padronização de materiais, equipamentos, apresentação pessoal, atendimento de ocorrências e procedimentos administrativos; e

III - a orientação das atividades de capacitação operacionais e administrativas, como também a sua certificação e recertificação.

Art. 3º As Coordenadorias serão compostas, no mínimo por três e no máximo cinco Oficiais, sendo o mais antigo o Presidente.

§ 1º Reunir-se-ão ordinariamente e obrigatoriamente uma vez por ano para aprovação de novas propostas e/ou análise e discussão quanto a necessidade de se alterar ou não às publicações afetas a sua coordenadoria e extraordinariamente para criação e/ou desenvolvimento ou fazer as alterações necessárias às publicações pertinentes a sua coordenadoria.

§ 2º Tanto quanto possível, o trabalho de desenvolvimento deve ser potencializado fazendo-se uso do correio eletrônico da Corporação, deixando as reuniões somente para as deliberações.

§ 3º As propostas a serem encaminhadas ao EMG deverão estar firmadas pelo presidente e, no mínimo mais dois membros.

Art. 4º A iniciativa para a execução das incumbências das coordenadorias, previstas no art. 2º desta Portaria, será do EMG e/ou por proposta do presidente da coordenadoria.

Art. 5º Ficam convalidadas até a data de publicação desta Portaria os seguintes atos administrativos: Portaria Nr 203/CBMSC, de 26 de setembro de 2007; Portaria Nr 232/CBMSC, de 31 de agosto de 2010; Portaria Nr 231/CBMSC, de 31 de agosto de 2010; Portaria Nr 17/CBMSC, de 11 de janeiro de 2011; Portaria Nr 051/CBMSC, de 16 de fevereiro de 2011; Portaria Nr 052/CBMSC, de 16 de fevereiro de 2011; Portaria Nr 053/CBMSC, de 16 de fevereiro de 2011; Portaria Nr 054/CBMSC, de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante-Geral do CBMSC